



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### RECURSO DA COMISSÃO POLÍTICA DO PARTIDO SOCIALISTA DE PROENÇA-A-NOVA CONTRA O JORNAL "O CONCELHO DE PROENÇA-A-NOVA"

(Aprovada na reunião plenária de 25.SET.97)

1 - Com data de entrada nesta Alta Autoridade em 21 de Agosto de 1997, foi recebido recurso subscrito pela Direcção da Comissão Política Concelhia local contra o quinzenário "O Concelho de Proença-A-Nova" por denegação do direito de resposta.

A sua petição radica num escrito, intitulado "Será possível a 'Comunhão' entre católicos verdadeiros e o Partido Socialista", inserido na edição de 10 de Julho de 1997 do "Concelho de Proença-A-Nova" e que revestiu a forma de editorial cujo conteúdo considera lesivo da dignidade e honra do Partido, que, naquele município, defendem e representam.

A peça de recurso veio acompanhada de fotocópia do artigo que está na base da sua feitura e apresentação, bem como do texto de resposta não publicado.

Mais foi alegado terem esperado a publicação dos dois números do quinzenário subsequentes ao envio do pedido que acompanhou o seu texto de resposta e, como em nenhum deles viu inserta a publicação peticionada, só então decidiu recorrer a esta Alta Autoridade, nos termos do artº 16º da Lei de Imprensa.

2 - Sucede que, ouvida a Direcção do "Concelho de Proença-A-Nova" (of. nº 2414/AACS/97, de 22 de Agosto), esta informou, através de uma sua comunicação aqui recepcionada em 27 do mesmo mês, que procedeu à inserção do escrito de resposta do Partido recorrente, que foi dado à estampa na sua edição de 25 de Agosto. A comprovar a sua asserção, remeteu, para junção ao respectivo processo, fotocópia do referido exemplar.

De notar que o jornal recorrido, na citada difusão do escrito de resposta, deu a este o mesmo tratamento jornalístico facultado ao texto original: a sua inclusão, à semelhança do escrito respondido, teve lugar no mesmo local da primeira página e, tal como a Lei de Imprensa o exige, beneficiou de análogo relevo gráfico.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

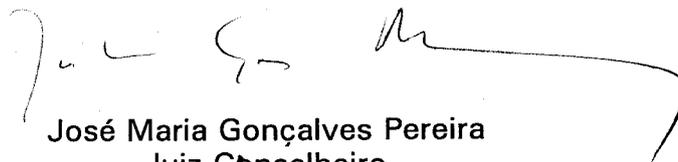
3 - Dito isto, restava, pois, instar o partido recorrente questionando-o se, face à publicação assim efectivada, esta era (ou não) considerada reparadora da alegada violação dos valores enumerados na sua peça de recurso. O Partido recorrente, na sua missiva aqui entrada em 17 de Setembro de 1997, veio responder afirmativamente.

4- Face ao exposto, por inutilidade superveniente do recurso, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera o arquivamento do processo.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Cipriano Martins (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 25 de Setembro de 1997

O Presidente



José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/CA